



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 974 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009**

**Dispõe sobre a composição, atribuições, organização e funcionamento do Conselho Municipal do Plano Diretor – CMPD.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD, criado pelo art. 183 da Lei Complementar nº 028, de 15 de dezembro de 2008, publicada no Impresso Oficial do Município, de 15 de Dezembro de 2008, ano XI nº 242, que trata do Plano Diretor Participativo – PDP é órgão de deliberação superior e de assessoramento ao Poder Executivo, com atribuição básica de analisar e propor medidas de efetivação da política urbana, bem como verificar o cumprimento das diretrizes expressas no Plano Diretor na área do Município de Sobral.

§ 1º - O CMPD é órgão consultivo e deliberativo em matéria de natureza urbanística e de política urbana, vinculado à Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SPLAM. Farão parte deste Conselho representantes do Poder Público e da sociedade civil, com composição paritária.

**Art. 2º** - Compõem o CMPD, como conselheiros, os titulares ou representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – como membros natos:

- a) Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SPLAM;
- b) Secretaria da Habitação e Saneamento Ambiental – SEHABS;
- c) Secretaria da Gestão;
- d) Secretaria da Cidadania e Segurança;
- e) Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico – STE;
- f) Secretaria da Cultura e Turismo;
- g) Secretaria de Infra- estrutura;

SOBRAL  
Visto  
José Clito  
Proc. Geral



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

- h) Secretaria da Saúde e Ação Social;
- i) Procuradoria Geral do Município;
- j) Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA;
- k) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional –  
IPHAN;
- l) Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará;
- m) Comando 3º BPM;
- n) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos  
Naturais Renováveis – IBAMA;
- II – como membros representantes:
- a) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFCE;
- b) Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA;
- c) Universidade Federal do Ceará – UFC;
- d) Câmara dos Dirigentes Lojistas de Sobral – CDL;
- e) Associação Comercial e Indústria de Sobral – ACIS;
- f) Sindicato da Indústria da Construção Civil – SINDUSCON-  
CE;
- g) Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI;
- h) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-CE;
- i) Federação Sobralense de Associações Comunitárias -  
FESEC;
- j) Caritas Diocesana;
- k) Lions Club Sobral – Caiçara;
- l) Associação de Apoio e Assistência ao Trabalho Social –  
GAATS;

*R*

*SOBRAL*  
José Clito  
Proc. Geral



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

m) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Ceará.

§ 1º - O titular da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SPLAM será seu presidente nato.

§ 2º - O CMPD terá Secretário Executivo, investido em cargo em comissão – DAS - 7, designado por ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos previstos no art. 72, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

§ 3º - O exercício do mandato de conselheiro membro do CMPD não será remunerado, mas considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 4º - Os conselheiros membros representantes, cada um com seus respectivos suplentes, terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 5º - O Presidente do CMPD solicitará às entidades aludidas neste artigo a substituição de seus representantes que, sem justificativa prévia, faltarem a mais de 03(três) reuniões do Conselho, sucessivas ou não.

§ 6º - O Presidente do Conselho, por sua iniciativa ou sugestão dos membros do Conselho, poderá convidar representantes de órgãos técnicos ou especialista em assuntos objeto de debates

§ 7º - O Presidente do CMPD, por sua iniciativa ou por requerimento de metade dos membros do Conselho, poderá convocar reunião extraordinária.

**Art. 3º** - O Conselho deliberará por decisão de dois terços dos membros presentes.

**Art. 4º** - Compete ao CMPD, além das competências definidas no art. 185 da Lei Complementar Nº 028 de 2008:

I - formular e fazer cumprir as diretrizes gerais da Política de desenvolvimento Urbano e do Plano Diretor Participativo de Sobral;

II – promover a articulação dos órgãos municipais com os órgãos das esferas estadual e federal, atuantes na área de desenvolvimento urbano;

III - preparar, analisar, conduzir e propor medidas de efetivação da política urbana;

SOBRAL  
Visto  
José Clito  
Proc. 03/08



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

IV - acompanhar a implementação do Plano Diretor e a execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano;

V – assessorar o Chefe do Poder Executivo em questões relativas à Política Geral de Desenvolvimento Urbano na área do município de Sobral em projetos de interesse do município;

VI – emitir parecer, para subsidiar decisão do Prefeito municipal em propostas de empreendimentos urbanísticos, públicos, ou privados, de caráter especial, no município de Sobral;

VII - viabilizar parcerias com a iniciativa privada no processo de urbanização, mediante o uso de instrumentos da política urbana, quando for do interesse público e compatível com a observância das funções sociais da cidade;

**Parágrafo Único** - O presidente do CMPD encaminhará os pareceres do colegiado ao Chefe do Poder Executivo para decisão final.

**Art. 5º** - O Secretário do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SPLAM, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias contados da publicação desta Lei, submeterá à deliberação do Conselho, proposta de seu regimento interno, a ser aprovado por ato do Prefeito.

**Art. 6º** - A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SPLAM, suprirá os meios necessários à atuação do Conselho Municipal do Plano Diretor, correndo as respectivas despesas á conta das dotações orçamentárias próprias desta Secretaria.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2009.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de novembro de 2009.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 844/2009**  
**Ref. Projeto de Lei nº 1233/09**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual  
“Dispõe sobre a composição, atribuições, organização e  
funcionamento do Conselho Municipal do Plano Diretor –  
CMPD.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral,  
pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de novembro de 2009.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
**Prefeito Municipal**